



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Peça de Informação n. 66.0217.0000160.2018-2)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Promotor de Justiça de Brodowski, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ PEREZ**, que este também subscreve, doravante designado apenas como **COMPROMISSÁRIO**, nos autos da **Peça de Informação n. 66.0217.0000160.2018-2**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (art. 127, CF).

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil foi instaurado com a finalidade de apurar a falta de infraestrutura necessária ao longo da Av. Armando Scozzafave, consistente na falta de **ausência de iluminação pública, placas de sinalização de veículos e instrumentos para a garantia da segurança viária.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

CONSIDERANDO que o Município de Brodowski confirmou as irregularidades narradas (fls. 08/09), comprometendo-se a realizar as obras em breve.

CONSIDERANDO FINALMENTE que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais.

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CLÁSULA I: O Município de Brodowski compromete-se à, no prazo de 01 (um) ano, realizar as obras de infraestrutura necessárias ao longo da avenida Armando Scozzafave, consistente na **instalação de postes de iluminação pública, placas de sinalização de trânsito e instrumentos gerais destinados à garantia da segurança viária;**

CLÁSULA II: o descumprimento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** implicará na imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida pelo índice oficial em vigor, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aplicada em desfavor do **PREFEITO MUNICIPAL**, sendo ao final revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

Parágrafo Primeiro: o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial Prefeito Municipal em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67;

Parágrafo Segundo: a multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à sua aplicação, sendo que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

Municipalidade deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura inadimplidas e caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública:

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. III, do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brodowski, 1 de outubro de 2018.

LEONARDO BELLINI DE CASTRO
Promotor de Justiça

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito do Município de Brodowski